



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.007670/2022-41

PARECER CEE/PI Nº 214/2022

Opina favoravelmente pelo credenciamento do COLÉGIO GREAT, rede privada, em Teresina (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e autoriza, até 31 de dezembro de 2026, o funcionamento da instituição para ofertar os cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular, com determinação.

PROCESSO CEE/PI: nº 123/2021.

INTERESSADO: COLÉGIO GREAT.

ASSUNTO: Credenciamento Institucional e Autorização de funcionamento dos cursos Ensino Fundamental completo e Ensino Médio, na modalidade regular, no regime presencial.

RELATOR: Antônio José Castelo Branco Medeiros.

AUTORIZADO EM: 22 de novembro de 2022.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este parecer refere-se ao Processo CEE/PI nº 123/2021 que solicita o credenciamento do COLÉGIO GREAT, da rede privada de Teresina (PI), e a autorização do funcionamento para ofertar os cursos de Ensino Fundamental completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular.

Os requisitos para a tramitação do processo e para a habilitação da instituição mantenedora foram cumpridos:

O requerimento, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução CEE/PI nº 111/18), está assinado por Francisco Vilton Soares Rodrigues (RG e CPF anexados, fls. 06 e 07), diretor da escola, que funciona na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1000, Jóquei, Teresina (PI).

A mantenedora é Great Educação LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.742.185/0001-45 – Matriz, que especifica como atividade principal o Ensino Fundamental e entre as atividades secundárias, o Ensino Médio. Está juntado o contrato social de constituição da firma (fls. 119-121).

O comprovante do pagamento da taxa de inspeção da SEDUC/PI (artigo 11, inciso XV) está anexado às fls. 310.

O Colégio Great está solicitando credenciamento. Não há, portanto, atos anteriores do CEE/PI referentes à instituição. A justificativa de implantação do curso (fls. 09-10) fundamenta-se na legislação federal e nas diretrizes curriculares nacionais e estaduais.

O requerimento de credenciamento e autorização, embora assinado em 03 de janeiro de 2022 (sic!), foi protocolado em 10 de maio de 2021. Por sua vez, há uma justificativa de atraso do protocolo de autorização, devido às normatizações relativas à pandemia, datado de 16 de dezembro de 2021. É que o requerimento só foi aceito no protocolo do CEE/PI após a juntada de documentos que faltavam.

Não há relatório do Educacenso, pois o estabelecimento não estava em funcionamento.

Já o Relatório da Inspeção no formulário utilizado, registra que a escola já oferta em 2022, Educação Infantil 05 (cinco) turmas com 59 alunos; Ensino Fundamental 09 (nove) turmas com 181 alunos.

O Relatório de Inspeção foi assinado em 13 de junho de 2022 pela técnica da SUDUC/UGIE Mauryane Ferreira França Dias.

II – RELATÓRIO

A instrução do processo da solicitação de credenciamento e de autorização do funcionamento de cursos está completa, reunindo todos os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução CEE/PI nº 111/18.

Apresenta o Organograma detalhado em formato grande (fl.12). O Regimento Escolar (fls. 014-040) satisfaz às normas estabelecidas no artigo 4º da Resolução CEE/PI 111/18. Está organizado nos seguintes Títulos: I – Da Denominação e Sede, II – Dos Cursos ofertados e dos Objetivos; III – Das Regras de Funcionamento e da Gestão Democrática; IV – Da Sistemática de Avaliação e Recuperação; V – Do Registro, Escrituração e do Arquivamento; VI – Do Direito de Defesa.

Observações a fazer: não há disposições sobre o atendimento aos alunos com necessidades especiais, representação discente e direito de defesa quanto da aplicação de penalidades.

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os modelos dos instrumentos de registro e documentação da vida escolar, conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII: Diário de Classe (fl. 111) e Certificado (fls. 114-115).

O relatório da inspeção (digital) comprovou a existência e utilização dos vários instrumentos necessários ao registro escolar, inclusive em plataforma digital.

O Projeto Político-Pedagógico (fls. 042-072) está assim estruturado: 1) Identificação, 2) Dos Princípios e Valores, 3) Dos Pressupostos teóricos, 4) Do Plano de Ações Estratégicas, 5) Da Concepção Pedagógica, com um item sobre Concepção de Currículo, 6) Da Sistemática de Ensino, 7) Do Calendário Escolar, 8) Ações da proposta Pedagógica, 9) Ações Técnico-Pedagógicas.

Como se pode perceber trata-se de Projeto Político-Pedagógico no sentido amplo, que precisa ser complementado pela proposta pedagógica propriamente dita, nos termos da BNCC e do Currículo de referência do Sistema Estadual de Ensino do Piauí.

No Projeto Político-Pedagógico não consta informação sobre o caráter bilíngue ou de oferta de “currículo internacional”, como consta no site do Colégio. Em contato do Relator com a Direção da escola foi informado que o Colégio GREAT, logo que credenciado, passará a integrar o PEA – Programa de Escolas Associadas da UNESCO e como tal assumirá o status de escola internacional.

Na Matriz Curricular (fls. 74-77) do Ensino Fundamental, anos iniciais, a carga horária semanal é de 35 horas e anual é de 1400 horas. Para o Ensino Fundamental, anos finais, a carga horária

semanal é de 40 horas e a anual é de 1600 horas.

Na Matriz Curricular do Ensino Médio (fl. 78) a carga horária semanal para a 1ª série, 33 horas totalizando 1320 horas anuais; para a 2ª série e 36 horas, totalizando 1440 horas anuais; e para a 3ª série é de 43 horas, perfazendo 1.720 horas anuais.

A matriz do Ensino Médio só distribuía a carga horária entre as quatro áreas de conhecimento, sem especificar as horas para projeto de vida e itinerários formativos. Solicitada a correção em diligência, a escola enviou três matrizes para as áreas de Linguagens, Ciências Humanas e Sociais e Ciências Exatas (repetida). É obedecida a carga horária legalmente determinada de 1800 horas nas três séries para a Parte Geral da BNCC e de 1033 horas nas três séries para o Projeto de Vida. A Parte Diversificada está assim definida: Linguagens e Ciências Exatas – 1000 horas na 1ª série, 933 horas na 2ª e 1.033 horas na 3ª; Ciências Humanas e Sociais – 1000 horas na 1ª, 933 na 2ª e 900 horas na 3ª. E os chamados Itinerários Integradores com a seguinte distribuição para todas as áreas: 733 horas na 1ª série, 800 horas na 2ª e 667 na 3ª.

O somatório das diferentes partes não coincide com o total previsto para cada série. Há incoerências nos números que precisam ser ajustados, tais como 8000 horas de carga anual no início da matriz e 9600 no final. O título está BIM (estre) quando deveria ser SEM (estre).

O calendário escolar (fls. 80-81) destaca as atividades mês a mês, nos diferentes dias da semana. São especificados inclusive os dias de Standardized Task 1, 2, 3 e 4, Bimester Test 1, 2, 3 e 4, etc. No final, há uma totalização de 146 “dias de ensino”. Como as colunas correspondem aos dias da semana e a soma deve ser dos meses e do ano, não foi possível conferir como se chegou a esse total, que não cumpriria os 200 dias letivos.

O horário das aulas (fl. 83) para os anos do ensino fundamental é de tempo integral, das 7h30 às 16h10.

O plano de ações 2021-2025 (fls.94-101), cumprindo a exigência do artigo 11, inciso IX, define objetivos, quadro síntese das ações estratégicas de cada mês.

Quanto ao pessoal, consta a relação nominal do corpo docente (fls. 85-92), listando 38 professores (todos com licenciatura e vários com especialização) e os Diretores Pedagógico, de Admissão e de Currículo Internacional, aos quais se somam 16 auxiliares administrativos, porteiros, e quatro serviços gerais. Há a indicação da disciplina que os professores ministram e em que nível de ensino e a carga horária e o regime de trabalho de todos.

O relatório de inspeção traz a mesma relação de docentes.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentada a proposta de formação continuada dos professores (fls.103-109) definindo objetivos, aspectos metodológicos de pesquisa ação e participantes.

Complementando informações de natureza administrativa, é apresentado o planejamento orçamentário (fl. 124), como solicitado no artigo 11, inciso XIII, especificando receitas de R\$ 18.900.000,00 e despesas de R\$ 16.384.400,00.

Há um extenso álbum de fotografias coloridas (fls. 145-249) mostrando as fachadas dos diferentes prédios, os muitos ambientes externos e os ambientes internos, além de equipamentos e móveis.

A relação dos bens (exigência do artigo 6º, inciso VI) é apresentada às fls. 134-135. E nas fls. 253-261, os móveis e equipamentos são especificados para as várias dependências: diretoria, coordenações, sala de professores, serviços especializados salas de aula, etc., informando também a área de cada uma.

Segue a descrição das instalações, equipamentos e materiais:

1. Para o Laboratório de Ciências (fls. 262-265): lista extensa dos materiais existentes;
2. Para a Prática de Educação Física (fl. 267): área dos sete espaços existentes – quadras coberta e descoberta, duas quadras de tênis, campo de futebol, piscina e quatro

quadras de beach tênis; os materiais estão relacionados;

3. Para a biblioteca (artigo 7º, inciso IX): lista do mobiliário inclusive computadores; e relação do acervo em 32 páginas com livros em português e inglês.
4. Consta do processo o Alvará de funcionamento (fl. 127) com validade até 31.12.2022, conforme o definido no artigo 11, inciso XVI. Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (fl. 128), Declaração de Licença Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fl. 129), Licença Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 130).

Quanto às instalações físicas, foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º:

1. Planta de localização (inciso I) do prédio e do terreno, no espaço urbano (fl. 136 em formato grande);
2. Planta baixa da construção (inciso II) com especificação de todas as dependências do térreo e do pavimento superior (fls. em formato grande 137-139);
3. Laudos técnicos de inspeção predial (fls. 140-224), bastante ilustrado com registros fotográficos da fachada e das dependências e equipamentos. Conclui pelas boas condições de habitabilidade, acessibilidade, segurança e funcionalidade predial". O laudo é assinado pelo engenheiro civil EURIELBER CÉSAR DA CUNHA LIMA, CREA nº 1918786968 que apresenta a ART para a Potencial Engenharia Ltda.

Na visita posterior da Inspeção o Relator constatou que a rampa de acesso ao piso superior já foi construída, do lado externo do prédio.

O prédio do Colégio GREAT é alugado pelo Centro de Educação Objetivo do mesmo proprietário do colégio. Consta o contrato pelo prazo de dez anos.

Este é o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este Relator emite parecer e voto para deliberação do Pleno, nos seguintes termos:

1. Aprovar o credenciamento institucional do COLÉGIO GREAT, rede privada, situada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.000, Jóquei, em Teresina (PI), CEP: 64.048-180, e que tem como mantenedora a firma Great Educação LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.742.185/0001-45, como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí.
2. Autorizar o funcionamento do COLÉGIO GREAT para ofertar os Cursos de Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, até 31 de dezembro de 2026.
3. Determinar que no Regime Interno seja explicitada a forma de atendimento aos alunos com necessidades especiais, a garantia de representação discente e o direito de ampla defesa quanto da aplicação de penalidades.
4. Determinar que até o início do período letivo de 2023, seja enviada ao CEE/PI a Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental e do Ensino Médio alinhadas à BNCC, com definição de unidades temáticas, objetos do conhecimento, objetivos da aprendizagem e habilidades para os diferentes componentes curriculares, por ano/série.

5. Determinar que seja apresentada para o Ensino Médio a matriz curricular com carga horária mais diferenciada na parte diversificada, com pelo menos dos itinerários formativos; e que sejam contemplados o ensino de sociologia e filosofia nas três séries do Ensino Médio, como determina a legislação estadual.
6. Determinar que sejam feitos os ajustes necessários no somatório da carga horária dos componentes curriculares da Matriz apresentada e dos dias letivos do Calendário Escolar.
7. Determinar que no Projeto Político Pedagógico seja melhor explicitada a incorporação do ensino em outra língua pela escola.
8. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2022. VIRTUAL.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 27/12/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 27/12/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6282188** e o código CRC **1866EB61**.